LEI Nº 1.599/13
DE 04 DE OUTUBRO DE 2013

Autoriza o Município de Pedralva a realizar o III° Festival Municipal de Música Popular, e a custear as respectivas despesas com o evento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRALVA, MINAS GERAIS,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Pedralva autorizado a realizar o III° Festival Municipal de Música Popular, e a custear as respectivas despesas com o evento no valor de até R$ 3.970,00 (três mil e novecentos e setenta reais), que será usado para custear as despesas com sonorização, iluminação, divulgação, decoração do local, ajuda de custo para os jurados e apresentador e premiação das músicas classificadas em 1º, 2º e 3º lugares.

Parágrafo único. O evento será realizado no dia 05 de outubro de 2013, no salão nobre do Clube Recreativo e Literário de Pedralva.

Art. 2º Para a realização do serviço de sonorização, iluminação, divulgação, decoração do local e ajuda de custo para os jurados e apresentador, poderá ser despendida do total definido no art. 1º desta Lei, a quantia de R$ 3.070,00 (três mil e setenta reais).

Art. 3º Para a premiação das músicas classificadas nos três primeiros lugares poderá ser gasto, do valor descrito no art. 1º desta Lei, a quantia de R$ 900,00 (novecentos reais), cabendo a comissão julgadora nomeada para o evento a escolha das melhores entre as músicas apresentadas, de acordo com os quesitos e critérios definidos pela Comissão Organizadora do evento.

Parágrafo único. A premiação será assim distribuída:

I - a música que for contemplada com o 1º lugar receberá o prêmio em dinheiro no valor de R$ 300,00 (trezentos reais) e troféu;

II - para o 2º lugar o prêmio em dinheiro será de R$ 200,00 (duzentos reais) e troféu;

III - o 3º lugar receberá o prêmio em dinheiro de R$ 100,00 (cem reais) e troféu.

Art. 4° As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, consignadas no corrente exercício financeiro sob as rubricas: 02.04.08.13.392.0011.2071.3.3.90.30.00, 02.04.08.13.392.0011.2071.3.3.90.31.00,

02.04.08.13.392.0011.2071.3.3.90.32.00, 02.04.08.13.392.0011.2071.3.3.90.36.00, 02.04.08.13.392.0011.2071.3.3.90.39.00 e 02.04.08.13.392.0011.2071.3.3.90.48.00.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedralva, 04 de outubro de 2013.

Joel Silva
Prefeito Municipal

Ricardo Bustamante de Almeida
Diretor do Departamento de Turismo e Cultura